autuado por Diego Marinetto em 10/11/2021 10:44:30.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício ATL SEI nº 054649975

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a autorização de concessão administrativa de três áreas municipais situadas no Distrito da Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, pelo prazo de 40 anos, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 114, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A primeira área está localizada na Rua Pedro de Toledo, esquina com Rua José de Magalhães, na Vila Clementino, tendo a cessão a finalidade de implementação do Centro Cultural Brasil –Líbano, importante espaço de acervo e de difusão da cultura e da história libanesas, que será disponibilizado à população.

Já a segunda área tratada no Projeto de Lei, situa-se na Rua Pedro de Toledo, nºs 1082/1084 será concedida à Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras doenças raras, que é uma organização formada pelos pais de crianças com doenças raras, médicos especializados, pesquisadores, farmacêuticos e empresários que se uniram para melhorar a qualidade de vida das crianças portadoras de doenças raras e que abrigará a Casa dos Raros, primeiro centro de referência para o diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pesquisas sobre doenças raras do Estado de São Paulo.

A terceira área situa-se na Rua Pedro de Toledo e será concedida para a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para o fim específico de dar continuidade à prestação de serviços voltados ao atendimento das pessoas com deficiência física em seu centro de reabilitação, unidade hospitalar e oficina ortopédica.

Deve ser ressaltado que a concessão desta área viabilizaria ampliação da parceria com a Prefeitura de São Paulo e do atendimento da população paulistana pelo SUS.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

autuado por Diego Marinetto em 10/11/2021 10:44:30.

RICARDO NUNES
Prefeito

Anexos: Plantas das 3 áreas mencionadas.

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito(a)**, em 09/11/2021, às 20:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054649975** e o código CRC **54C1816B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2021/0002381-4 SEI nº 054649975

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

autuado por Diego Marinetto em 10/11/2021 10:44:30.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, à União Cultural Brasil-Líbano – UCBL, à Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter outras doenças raras e à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à União Cultural Brasil-Líbano - UCBL, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração, o uso de área municipal situada na Rua Pedro de Toledo, esquina com a Rua José de Magalhães, Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, para a implantação do Centro Cultural Brasil-Líbano.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI - 00.239 01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da concedente, delimitada pelo perímetro A-2-3-B-4-5-6-7-E-D-A, de formato irregular, com 3.116,80 m² (três mil, cento e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Pedro de Toledo:

I - pela frente, linha segmentada A-2-3, medindo o total de 34,22 metros, sendo: linha reta A-2, confrontando com a Rua Pedro de Toledo, medindo 31,12 metros; e linha reta 2-3, confrontando com a confluência da Rua Pedro de Toledo com a Rua José de Magalhães, medindo 3,10 metros;

II - pelo lado direito: linha segmentada 7-E-D-A, medindo o total de 87,18 metros, sendo: linha reta 7-E, medindo 40,18 metros, confrontando com lotes da quadra 64 do setor 42; linha reta E-D, medindo 25,00 metros, confrontando com parte da área IM do croqui 200429; e linha reta D-A medindo 22,00 metros, confrontando com parte da área IM do croqui 200429;

III - pelo lado esquerdo: linha segmentada 3-B-4, medindo o total de 60,44 metros, confrontando com a Rua José de Magalhães, sendo: linha reta 3-B, medindo 54,60 metros, e linha reta B-4, medindo 5,84 metros;

IV - pelos fundos: linha segmentada 4-5-6-7, medindo o total de 59,72 metros, confrontando com lotes da quadra 64 do Setor 42, sendo: linha reta 4-5, medindo 44,57 metros; linha reta 5-6, medindo 0,96 metros; e linha reta 6-7, medindo 14,19 metros.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária União Cultural Brasil- Líbano, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a, gratuitamente:

I - franquear o acesso, ao Centro Cultural Brasil-Líbano, da população em geral e, quando solicitado, em até 3 (três) vezes por mês, em especial, dos alunos e professores da rede pública;

II - promover atividades gratuitas voltadas à difusão da cultura e história libanesas;

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

III - implantar com recursos próprios, biblioteca com acervo sobre a história e cultura libanesas, assegurado o livre acesso para a consulta pela comunidade;

IV - disponibilizar ambiente próprio para a realização de pesquisas por meio da *internet*, fornecendo os computadores necessários;

V - criar e manter site sobre a cultura, tradições, costumes e história libanesas;

VI - divulgar, mensalmente, a programação de suas atividades na mídia impressa e na i*nternet*.

VII - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas.

§ 1º Caberá à concessionária cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

§ 2º As contrapartidas serão revistas, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, ou, ainda, na hipótese de eventuais alterações do regulamento da entidade.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a ceder, também, à Casa Hunter - Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras doenças raras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração, o uso de área municipal situada na Rua Pedro de Toledo nº 1082/1084 - Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, para a implantação da Casa dos Raros, que será o primeiro centro de referência para o diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pesquisas sobre doenças raras do Estado de São Paulo.

Art. 5º A área referida no artigo 4º desta Lei, está configurada no croqui patrimonial nº 200420, além da Matrícula nº 183.658, está localizado na Rua Pedro de Toledo, 1082/1084 – Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana (Cód. 19), possuindo 1.811,55m² (um mil, oitocentos e onze metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados, sendo o imóvel identificado pelo SQL 042.066.0002-3.

Art. 6º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária Casa Hunter - Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras doenças raras, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a, gratuitamente:

I - prestar atendimento aos encaminhamentos realizados, exclusivamente, pelo Município de São Paulo, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os atendimentos/procedimentos realizados pela concessionária, de forma gratuita e direcionados conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;

II - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas.

§ 1º Caberá à concessionária cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

§ 2º As contrapartidas serão revistas, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e a concessionária, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, ou, ainda, na hipótese de eventuais alterações do regulamento da entidade.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração, o uso de área municipal situada na Rua Pedro de Toledo, Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana, para o fim

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

específico de dar continuidade à prestação de serviços voltados ao atendimento das pessoas com deficiência física em seu centro de reabilitação, unidade hospitalar e oficina ortopédica.

Art. 8º A área referida no artigo 7º desta lei, e configurada na planta nº A-14.851/03 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-14'-14-13-12-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1, de formato irregular, com 13.328,77m² (treze mil, trezentos e vinte e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Rua Pedro de Toledo a olha: pela frente, segmento reto 1-14'-14, medindo 100,44m, composto pelo segmento reto 1-14', medindo 83,31m, e segmento reto 14'-14, medindo 17,13m, ambos confrontando com a Rua Pedro de Toledo; pelo lado direito, segmento quebrado 1-11-10-9, medindo 128,43m, constituído dos segmentos 1-11, reto, medindo 6,92m, confrontando com a confluência da Rua Pedro de Toledo e Avenida Professor Ascendino Reis, 11-10, reto, medindo 114,61m, confrontando com a Avenida Professor Ascendino Reis, 10-9, reto, medindo 6,90m, confrontando com a confluência da Rua Borges Lagoa e Avenida Professor Ascendino Reis; pelo lado esquerdo, segmento quebrado 14-13-12-3-4-5-6-7-8, medindo 226,31m, constituído dos segmentos 14-13, reto, medindo 15,00m, 13-12, reto, medindo 40,00m, ambos confrontando com área do Metrô, 12-3, reto, medindo 48,28m, 3-4, reto, medindo 58,32m, 4-5, reto, medindo 2,05m, 5-6, reto, medindo 16,37m, 6-7, reto, medindo 2,14m, 7-8, reto, medindo 44,15m, todos confrontando com o Setor 41 da Quadra 74; pelos fundos, segmento reto 8-9, medindo 83,08m, confrontando com a Rua Borges Lagoa.

Art. 9º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica a concessionária Associação de Assistência a Criança Deficiente - AACD, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a, gratuitamente:

I - participar, como prestadora do Sistema Único de Saúde e de forma articulada com o gestor do Sistema de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, de ações voltadas à atenção da pessoa com deficiência, em suas diferentes dimensões, disponibilizando todos os seus serviços, sendo vedado qualquer procedimento para sua classificação socioeconômica, bem como a cobrança, do paciente ou de seu acompanhante, mesmo que parcial, de qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados, devendo destinar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de todo o seu atendimento a pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de São Paulo;

II - disponibilizar 60 (sessenta) consultas por mês a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando atendimento resolutivo e gratuito, sem ônus para o Sistema Municipal de Saúde, como referência de alta complexidade em reabilitação, nas seguintes condições:

a) a concessionária disponibilizará a agenda com dia, hora e nome do profissional que realizará o atendimento, com até 90 (noventa) dias de antecedência;

b) as consultas não agendadas até 20 (vinte) dias antes do atendimento poderão ser utilizadas pela concessionária;

c) os encaminhamentos obedecerão a protocolos que serão elaborados de comum acordo entre as partes;

d) a concessionária avaliará os pacientes encaminhados quanto ao diagnóstico da deficiência e ao programa de reabilitação e àqueles cujos diagnósticos estejam em conformidade com os protocolos pactuados, deverão ser dispensados atendimentos resolutivos (tratamento especializado e equipamentos auxiliares, constantes da Tabela de Procedimento SIA/SUS); nos casos sem possibilidade de tratamento, deverá ser encaminhada, à concedente, justificativa técnica;

III - a concessionária deverá fornecer 15 (quinze) cadeiras de rodas (3 modelo adulto e 12 modelo infantil) por mês, não cumulativas, solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde, com as adaptações que se fizerem necessárias, sem ônus para a referida Pasta;

IV - a concessionária deverá enviar mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde - Área Técnica da Saúde do Deficiente/CODEPPS, a relação atualizada da fila de espera de seus serviços, devendo ser

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

observado o seguinte:

a) a concessionária fornecerá ao paciente um protocolo de sua inscrição na fila de espera;

b) a relação da fila de espera mencionada na alínea "a" deste inciso deverá conter os seguintes dados: nome do paciente, número do cartão SUS, diagnóstico/procedimento, unidade de referência responsável pelo encaminhamento e data da inscrição na fila;

V - a concessionária deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto desta lei, ao Gestor do Sistema de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, relatórios dos atendimentos, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde;

VI - os procedimentos referidos nesta lei deverão ser informados mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Gerência de Processamento, em meio magnético, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), segundo as normas técnicas e cronograma de entrega do SUS, devendo a concessionária deverá encaminhar mensalmente, à concedente, termo de renúncia referente aos valores apurados pelas 60 (sessenta) consultas e pelas 15 (quinze) cadeiras de rodas referidas no inciso III deste artigo;

VII - a rotina estabelecida nesta lei será reavaliada pelas partes e, conforme a necessidade, serão realizados os acertos para sua perfeita operacionalização, de forma a observar os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

VIII - a concessionária disponibilizará, aos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, o acesso às dependências das unidades onde as atividades se desenvolverão, aos prontuários, à documentação referente aos serviços prestados e a outras informações que se fizerem necessárias, para aferição do cumprimento dos encargos ora estabelecidos.

IX - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas.

Art. 10. As concessionárias ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura de concessão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 11. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses acarretará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da concessionária;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 12. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 13. Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária não prestar as contrapartidas fixadas nesta Lei ou no instrumento da concessão;

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

III - de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor venal do imóvel, se a concessionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta Lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no *caput* deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarreta a rescisão da concessão de uso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 14. Findo o prazo estabelecido nos artigos 1º, 4º e 7º incluindo a sua eventual prorrogação, bem como na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 11, todos desta Lei, os imóveis serão restituídos ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito(a)**, em 09/11/2021, às 20:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054649933** e o código CRC **302021FE**.

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

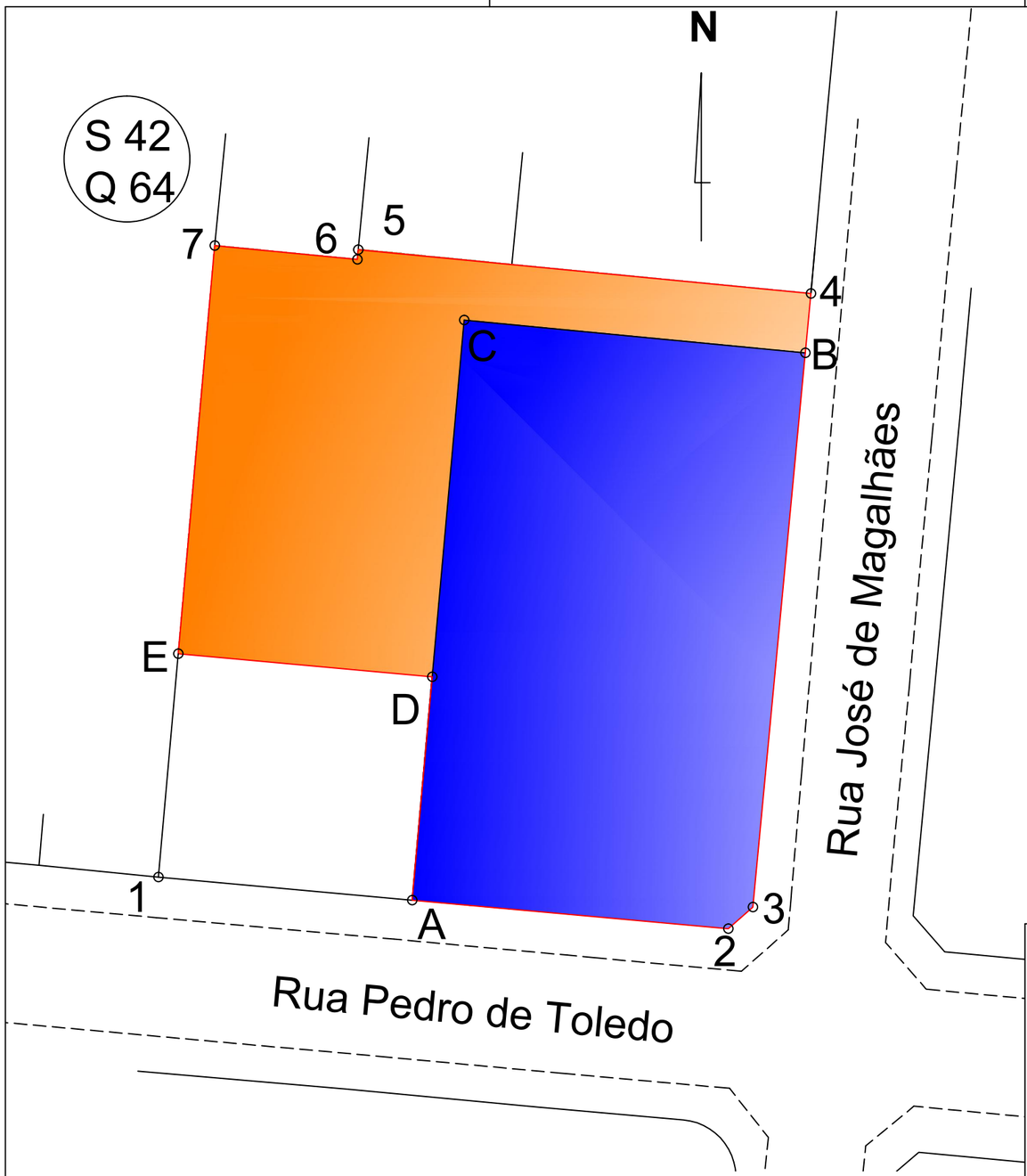

Legenda:

- Planta DE-5.02.02.74/1E1-002
- Guia (DE-5.02.02.74/1E1-002)
- Área objeto do termo de permissão de uso
- Área utilizada pelo METRÔ
- Área objeto do decreto de permissão de uso

Notas:

1- Planta elaborada com base na cópia parcial da planta DE-5.02.02.74/1E1-002, fornecida pelo METRÔ (formato digital), conforme folha 270 do proc. adm. 2009-0.369.893-1

2- Área municipal 1M do croqui 200429, conforme folha 272 (frente e verso) do proc. adm. 2009-0.369.893-1, sendo:
Proprietária: Municipalidade de São Paulo
Averbada sob nº 1 na transcrição nº3.415 em 15/12/2006 no 11º CRI
Registrada na matrícula nº 186.041 em 27/02/2007 no 14º CRI

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1
Área: 3.670,76 m² (Titulada)

3- Área objeto do Decreto de permissão de uso à União Cultural Brasil-Líbano a ser retificado.

Perímetro: A-2-3-B-4-5-6-7-E-D-A
Área: 3.116,80 m² (Calculada)

4- Área utilizada pelo METRÔ como canteiro de obras, a ser cedido à União Cultural Brasil-Líbano, após a liberação da área pelo METRÔ

Perímetro: B-4-5-6-7-E-D-C-B
Área: 1.210,62 m² (Calculada)

5- Área objeto do termo de permissão de uso à União Cultural Brasil-Líbano.

Perímetro: A-2-3-B-C-D-A
Área: 1.906,18 m² (Calculada)

6- Quadros de cotas

Linha	m
1-2	56,07
2-3	3,10
3-4	60,41
4-5	44,57
5-6	0,96
6-7	14,19
7-1	62,47

Medidas tituladas na matrícula nº 186.041 (14º CRI)

Linha	m
1-A	25,00
A-D	22,00
D-E	25,00
E-1	22,00
A-2	31,12
3-B	54,60
B-C	33,61
C-D	35,13
B-4	5,84
7-E	40,18

Medidas obtidas na planta DE-5.02.02.74/1E1-002

REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
03				
02				
01	Alteração na área objeto de permissão de uso	Pedro	17/04/2013	

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

ASSUNTO :	Permissão de uso		PLANTA: DGPI - 00.239_01
INTERESSADO:	União Cultural Brasil-Líbano		
EXPEDIENTE : 2009-0.369.893-1		MOC : 12G-B2	MAPOGRAF: 206-Z5
DESENHADO : Pedro	CONFERIDO: Pedro	SETOR: 42	QUADRA: 64
ORIENTAÇÃO:			TAMANHO: A3
		DATA : 17/04/2013	ESCALA: 1:500
ENGº Pedro Fasani Junior		OBSERVAÇÃO:	

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

autuado por Diego Marinetto em 10/11/2021 10:44:30.

A-8344/1

NOTAS

NOTA 1: CÓPIA PARCIAL DA PLANTA A-8344 CROQUI Nº 150-D

NOTA 2: ÁREA MUNICIPAL (ORIGEM: LEIS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL Nºs 16 de 1891, 1038 de 1906, 2434 de 1935 e 1 de 1947, AFORAMENTO SEM REMISSÃO. AFORAMENTO DE 19.06.1891, LV.53 fls 446, PROCESSO 41.652/28).
PERÍMETRO = 1-2-3-4-1 = 1756,56 m² (CALCULADA)

NOTA 3: ÁREA MUNICIPAL A SER TRANSFERIDA A SME
PERÍMETRO = 1-2-3-4-1 = 1756,56 m² (CALCULADA)

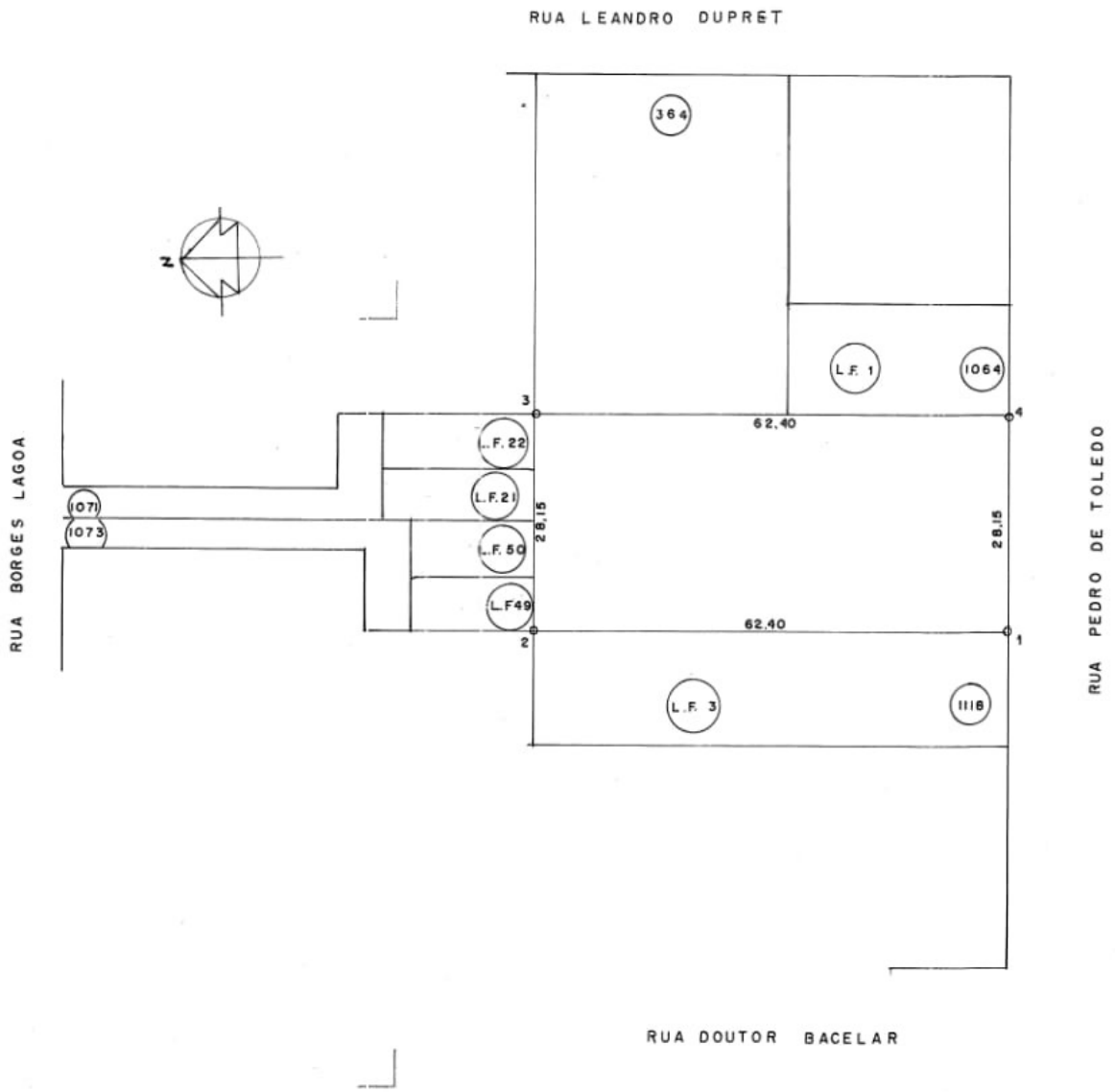

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA - PATR. 4

PLANTA A-8344/1

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.009.392-88X13	120 82
	42 q. 56
	1:500
ANDRE	05/06/95
	PAULO BLINDER

Matéria PL 750/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.

autuado por Diego Marinetto em 10/11/2021 10:44:30.

NOTAS

1- PLANTA ELABORADA COM BASE NA CÓPIA PARCIAL DA PLANTA A-14.851/00 DE FOLHA 56 DO PRESENTE PA (PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AACD, CONFORME FOLHA 405 DO PROCESSO ADM 1980-0.004.463-3).

2- SOBREPOSIÇÃO COM PLANTA P. 12.314-D3 DE FOLHA 253

2.1- ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE 1M, DESCONTADA À ÁREA CEDIDA AO METRÔ
PERÍMETRO: 12-3-4-4'-14'-14-13-12
ÁREA: 3.008,00 m²

ORIGEM PASTA DE CROQUI 200.192:
ESCRITURA DE DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO CAPITAL SOCIAL, Nº 457.683, LAVRADA EM 05/09/74, LIVRO 974 FLS. 02 NO 15º CARTÓRIO DE NOTAS
ESCRITURA DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 470.126, LAVRADA EM 04/02/75, LIVRO 989, FLS. 02 NO 15º CARTÓRIO DE NOTAS
REGISTRADA SOB Nº 132.188, LIVRO 3DA, FLS. 258 EM 05/05/75 NO 14º CRI
PLANTA: P. 12.314-D3
DECRETO Nº 10.535/73 TRANSFERÊNCIA DA ÁREA PARA EMURB, POSTERIORMENTE DEVOLVIDA ATRAVÉS DA ESCRITURA DE DESINCORPORAÇÃO ACIMA CITADA.
OUTORGANTE: EMURB
OUTORGADO: PMSP
PERÍMETRO: 14'-2-3-4-4'-14'
ÁREA MUNICIPAL 1M TOTAL: 3.608,00 m²

2.2- ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE 2M
PERÍMETRO: 1-14'-4'-4-5-6-7-8-9-10-11-1
ÁREA: 10.320,77m²

ORIGEM PASTA DE CROQUI 200.192:
LEIS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAIS Nº 26 DE 13/11/1981, 1038 DE 19/12/1906 2484 DE 16/12/1935 E 001 DE 18/06/1947.

3- DOAÇÃO À AACD DAS ÁREAS MUNICIPAIS DE NOTAS 2.1 E 2.2
PERÍMETRO: 1-14'-14-13-12-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1
ÁREA: 13.328,77m²

4- QUADRO DE COTAS

ÁREA MUNICIPAL 1M

SEGMENTO	COTA (m)
14'-14	17,13
14-13	15,00
13-12	40,00
12-3	48,26
3-4	58,32
4-4'	0,93
4'-14'	62,22

* MEDIDAS OBTIDAS GRAFICAMENTE

ÁREA MUNICIPAL 2M

SEGMENTO	COTA (m)
1-14'	83,31*
14'-4'	62,22
4'-4	0,93
4-5	2,05*
5-6	16,37*
6-7	2,14*
7-8	44,15*
8-9	83,08*
9-10	6,90*
10-11	114,61*
11-1	6,90*

* MEDIDAS OBTIDAS GRAFICAMENTE

LEGENDA

ÁREA DOADA À AACD (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS — DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PATR 4
1º AGRUPAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA - PATR 41

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA			A- 14.851/03
EXPEDIENTE: 2009-0.236.972-1		MOD: 12G - B1	MAPOTECA: 206 S10
DESENHADOR: ROBERTA	CONFERIDO: JACQUES	SETOR: 41	QUADRA: 74
ORIENTAÇÃO:		SM:	TAMANHO: A 2
		DATA: 14/09/2010	ESCALA: 1/500
ENG° JACQUES BLASBALG		OBSERVAÇÃO:	

Matéria PL 756/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335142.